



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G  
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202300058004766

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 071/2023 - CPAS-GPCOM/CPML

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, importações E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 005 de 15 de janeiro de 2021 disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos e de carrinhos/barraquinhas de pipoca e de algodão doce, incluindo mão de obra e insumos para execução, atendimento e fornecimento as beneficiárias do Programa Meninas de Luz, no Dia das Crianças, que ocorrerá no dia 21 de outubro de 2023, no Centro da Juventude Tecendo o Futuro - Unidade do Programa Meninas de Luz, Av. Cristóvão Colombo c/ Rua Managuá, S/n, Jardim Novo Mundo - Goiânia - GO.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que o Dia das Crianças é uma data comemorativa e tem como objetivo oferecer um momento de confraternização coletiva, com o intuito de garantir o direito de brincar e se divertir, buscamos a plena viabilidade e excelência das atividades planejadas para a mencionada celebração junto as beneficiárias do Programa Meninas de Luz, no Dia das Crianças.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para locação de brinquedos e carrinho/barraquinha de pipoca e de algodão doce, incluindo mão de obra e insumos para execução, atendimento e fornecimento as beneficiárias do Programa Meninas de Luz, no Dia das Crianças, que ocorrerá no dia 21 de outubro de 2023, no Centro da Juventude Tecendo o Futuro Unidade do Programa Meninas de Luz, Av. Cristóvão Colombo c/ Rua Managuá, S/n, Jardim Novo Mundo - Goiânia - GO, conforme especificações contidas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
1	Carrinho/barraquinha de Pipoca	02	Serviço
2	Carrinho/barraquinha de Algodão Doce	02	Serviço
3	Pula pula 3,70m de diâmetro	01	Serviço
4	Tobogã inflável médio 3m x 5m	01	Serviço
5	Piscina de bolinha 1,5m x 1,5m	01	Serviço

- 3.1.1. Cada carrinho/barraquinha deverá ter 1 (um) funcionário, para a produção e distribuição do produto, durante todo o período estabelecido, devidamente identificado e uniformizado (camiseta e jaleco).
- 3.1.2. No que tange aos brinquedos, em cada um deverá haver 1 (um) monitor para acompanhamento das crianças, devidamente identificado e uniformizado.
- 3.2. Os carrinhos/barraquinhas deverão estar em bom estado de conservação (sem apresentar amassados, corrosão, oxidação, manchas) ou outros defeitos que afetam a sua funcionalidade/aparência.
  - 3.2.1. Os carrinhos/barraquinhas deverão ser todos iguais, com forma, tamanho e cor.
- 3.3. As pipocas deverão ser todas de sal e produzidas sem uso de óleo, com máquinas elétricas;
- 3.4. Cada saquinho de pipoca deve ser servido cheio;
- 3.5. Os algodões doces fornecidos deverão ter tamanho mínimo de aproximadamente 15cm por 20cm.
- 3.6. A contratada deverá fornecer todo insumo para produção e distribuição das pipocas e algodão doces como: milho de pipoca, sal, saquinhos de papel para pipoca nº 01 (tamanho mínimo), vareta para algodão doce (sem ponta e com tamanho aproximado de 30 cm) e açúcar, etc.;
- 3.7. O serviço deverá ser executado das 08h às 12h, sem pausa no atendimento/fornecimento ao público, de acordo com as orientações da Contratante;
  - 3.7.1. As datas e horários especificados poderão sofrer alteração e, se assim ocorrer, será comunicado com até 5 (cinco) dias de antecedência;
- 3.8. A Contratada, de acordo com as orientações da Contratante, deverá orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas.
- 3.9. Para o perfeito desenvolvimento dos serviços, deverá o representante da Empresa estar munido de celular durante todo o período do evento;
  - 3.9.1. O telefone de contato do representante da Empresa Contratada deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou pessoa designada pela OVG.
- 3.10. Todos os trabalhadores deverão usar jalecos brancos, para padronização e melhor apresentação.
  - 3.10.1. Lembrando que as pessoas que estiverem manipulando os alimentos devem cuidar de sua higiene pessoal e fazer uso de máscaras e toucas, sob pena de notificação por parte da OVG.

#### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:
  - 4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.2. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.
- 4.3. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.4. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.5. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

#### 4.6. DA VISITA TÉCNICA

- 4.6.1. A visita técnica a unidade da Organização das Voluntárias de Goiás, Centro da Juventude Tecendo o Futuro - Unidade do Programa Meninas de Luz, será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem com o obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.
- 4.6.2. Caso a empresa opte em fazer a visita técnica, poderá, dentro do prazo estipulado para apresentação de propostas realizar a visita, com data e horário a ser marcado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com a Coordenação do Programa Meninas de Luz, no telefone: (62) 3201- 6972, onde a mesma receberá o Termo de Vistoria fornecido pela OVG.
- 4.6.3. A empresa interessada deverá verificar os dados fornecidos e executar os levantamentos julgados necessários por ocasião de participação na visita técnica. Qualquer dúvida posterior à realização da visita técnica ou decorrente da interpretação e conteúdo deste Termo deverá ser apresentada por escrito e em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo de validade da publicação à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS.
- 4.6.4. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

**5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:
- 5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail);
- 5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos produtos/serviços, com o correspondente valor unitário e total;
- 5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.
- 5.1.4. Indicar a marca/fabricante do objeto ofertado.
- 5.1.5. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 5.1.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.
- 5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.
- 5.4. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar planilha com valores individuais para cada modalidade, como fornecimento, locação e mão-de-obra.

**6. DO TIPO DO JULGAMENTO**

- 6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

**7. DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

- 7.1. Os serviços deverão ser realizados no dia 21/10/2023, das 08h às 12h, no Centro da Juventude Tecendo o Futuro na Unidade do Programa Meninas de Luz, localizado na Av. Cristóvão Colombo c/ Rua Managuá, S/n, Jardim Novo Mundo - Goiânia - GO.
- 7.1.1. O público estimado será de 500 pessoas presentes no evento.
- 7.2. A data e horário especificado poderá sofrer alteração e, se assim ocorrer, será comunicado com até 5 (cinco) dias de antecedência.
- 7.3. A montagem dos carrinhos/barraquinhas e brinquedos no local do evento deverá ocorrer até às 07:30h do dia 21/10/2023, e a desmontagem poderá ocorrer a partir das 12h do mesmo dia.
- 7.4. Os carrinhos/barraquinhas, brinquedos e os insumos deverão ser de 1ª qualidade, transportados e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/funcionalidade, sob pena de não recebimento dos mesmos.
- 7.5. Todos os carrinhos/barraquinhas e brinquedos, deverão estar em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionalidade durante todo o período do evento.
- 7.6. Os insumos para fabricação/distribuição de pipoca e algodão doce serão de responsabilidade da Contratada e as quantidades dos produtos/insumos para atendimento/fornecimento ao público deverá ser bem calculada, já que não poderão faltar durante o dia de execução do serviço.
- 7.7. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.
- 7.8. A Contratada deverá atender à legislação sanitária vigente na manipulação de alimentos, conforme RDC 216/2004 – ANVISA.
- 7.9. Verificando-se problema(s) no(s) serviço(s)/produto(s) fornecido(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 1 (uma) hora.
- 7.9.1. Caso a contratada entregue o quantitativo inferior ao solicitado, a mesma deverá complementá-lo no prazo de 1(uma) hora após o início do evento.
- 7.9.2. A Contratada deverá possuir itens para substituição em caso de necessidade.
- 7.9.3. Em nenhuma hipótese poderão os carrinhos/barraquinhas e brinquedos ficarem sem monitores, casos excepcionais deverão ser comunicados a contratante e imediatamente substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.
- 7.10. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 7.11. A mão de obra, o transporte, os produtos, montagem/desmontagem e a carga/descarga no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

- 7.12. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 7.12.1. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de uso individual, EPI's, transporte e alimentação à seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.
- 7.13. Fica a Contratada responsável por retirar todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.
- 7.14. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.
- 7.15. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente ao Evento e a qualidade dos serviços contratados.
- 7.16. A Contratada fica proibida de solicitar cobranças adicionais aos frequentadores do evento para aquisição de pipoca e algodão doce ou para uso dos brinquedos.
- 7.17. Será de responsabilidade dos monitores dos brinquedos:
- 7.17.1. Atender as normas da NBR 15859 da ABNT;
- 7.17.2. Controlar o fluxo de crianças de acordo com a capacidade de cada brinquedo;
- 7.17.3. Separar as crianças por tamanho e faixa etária;
- 7.17.4. Garantir que o brinquedo seja usado de forma segura e correta;
- 7.17.5. Garantir a rotatividade das crianças com um tempo limite de uso;
- 7.17.6. Organizar as filas;
- 7.17.7. Montar e desmontar os brinquedos, garantido a segurança no uso.

## 8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.
- 8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.
- 8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**
- 8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 8.6. As empresas deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 8.6.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 8.7. Nos casos em que houver mais de uma atividade econômica para execução do objeto, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente a cada modalidade, como fornecimento, locação, serviço, dentre outros.
- 8.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.2. A contratada deverá utilizar gêneros e produtos alimentícios de primeira qualidade, observando o registro no Ministério específico e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.
- 9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a locação do objeto, nas condições pactuadas.

- 9.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 9.7. À CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.8. À CONTRATADA é vedado transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, ficando obrigada perante esta Organização, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.9. Deverá realizar o transporte, descarga, montagem/desmontagem, manutenção preventiva e corretiva do objeto, sem custos adicionais solicitados posteriormente.
- 9.10. Fornecer mão-de-obra qualificada para a montagem/desmontagem dos itens locados.
- 9.11. Deverá realizar a limpeza sempre que as condições higiênicas impossibilitarem o uso dos carrinhos/barraquinhas de pipoca.
- 9.12. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego-MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a locação do objeto.
- 10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 10.4. Disponibilizar ponto de energia para o bom funcionamento dos equipamentos elétricos e, caso seja necessário, ponto de água.

## 11. EMISSÃO DE ORDEM DE COMPRAS

- 11.1. Será emitida ordem de compras para o objeto.

## 12. DA GARANTIA

- 12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

## 13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições do Regulamento de Aquisição da OVG.
- 13.2. O fornecedor que der causa ao descumprimento de suas obrigações, injustificadamente, seja por Contrato ou Ordem de Compras, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade:
- I - Impedimento e suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores da OVG pelo período de até 02 (dois) anos;
  - II - Multa em até 10% (dez por cento) do valor previsto da contratação;
  - III - Rescisão e;
  - IV - Outras previstas em legislação pertinente.

## 14. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. Nas contratações com valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), o fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da inabilitação no processo no qual seja participante, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação da decisão de inabilitação para a propositura do recurso.
- 14.1.1. Nos demais casos, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis se dará a partir da publicação do contrato.
- 14.1.2. Caso o recurso seja em desfavor de outrem, fica a outra parte intimada, a partir da comunicação do recurso, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 14.2. O recurso será proposto por escrito devidamente protocolizado junto à Gerência da Secretaria Geral da OVG e encaminhado à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.
- 14.3. Os recursos deverão ser acompanhados, sob pena de não conhecimento, do contrato social da empresa participante ou documentos pessoais (RG e CPF) em se tratando de pessoa física, e, no caso de procurador, procuração com poderes específicos.

14.4. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Geral entender conveniente a suspensão do Processo.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.

15.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

15.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.

15.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.

15.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.

15.11. O vencedor da cotação será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno da OVG, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.

15.12. Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, Fone: 3201-9496 – CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **MALBA PARREIRA DE CASTRO, Coordenador (a)**, em 03/10/2023, às 09:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 03/10/2023, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52373393** e o código CRC **BFC7991A**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS  
RUA T-13, 249, S/C - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130.



Referência: Processo nº 202300058004766



SEI 52373393